



LEI N° 1.922, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o reajuste geral anual nas remunerações dos servidores do Município de Entre Rios de Minas ativos e inativos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial de 10,20% (dez vírgula vinte por cento) aos valores dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Entre Rios de Minas.

Art. 2º: Ficam reajustados em 10,20% (dez vírgula vinte por cento) os valores das aposentadoria e pensões cujo custeio são suportados diretamente pelos cofres municipais.

Art. 3º: As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 25 de janeiro de 2022.


JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR

- Prefeito Municipal -